



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 228
Disponibilização: 14/12/2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios da razoável duração do processo e da instrumentalidade das formas, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação da EC n. 45, de 30/12/2004, da Lei n. 11.419, de 19/12/2006 e dos artigos 1º, 4º e 277, do Código de Processo Civil Brasileiro;

Considerando a normatização das sessões de julgamento por meio virtual promovidas pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 587/2016), pelo Superior Tribunal de Justiça (Emenda Regimental 27/2016), pelo Conselho Nacional de Justiça e outros Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça;

Considerando que as sessões de julgamento por meio virtual resguardam as garantias do devido processo legal e otimizam a prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os feitos que aguardam exame do colegiado da 1ª Seção poderão, a critério do Relator, ser julgados em sessões de julgamento em ambiente virtual.

Parágrafo único. Não serão julgados em ambiente virtual, os feitos de natureza penal.

Art. 2º. As sessões virtuais ocorrerão mensalmente, conforme cronograma a ser divulgado oportunamente pelo Desembargador Federal Vice-Presidente (com antecedência mínima de 1 (um) mês).

Art. 3º. Para as sessões virtuais observar-se-ão as seguintes etapas:

I - recebimento dos processos na Subsecretaria da Seção, com “peço-dia” para sessão virtual;

II - inclusão do processo para julgamento, pelo Relator, no GEDPRO ou PJE;

III – publicação da pauta no Diário da Justiça eletrônico com a informação de “Julgamento em Ambiente Virtual”, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

IV – disponibilização, pelo Gabinete do Relator, dos relatórios e votos dos feitos que serão apresentados em julgamento, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da sessão;

V – início da sessão virtual às 14h e encerramento às 17h do dia designado;

VI – publicação dos acórdãos pela Subsecretaria, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º. O processo será adiado para a sessão presencial subsequente, quando houver:

I – manifestação de discordância pelas partes quanto ao julgamento em sessão virtual, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão virtual, formalizada por meio de petição dirigida ao Relator;

II - pedido de sustentação oral, na forma e nos prazos do Regimento Interno deste Tribunal e das demais normas aplicáveis.

Art 5º. O representante do Ministério Público Federal, oficiante na sessão virtual, poderá manifestar-se por meio do correio eletrônico (use1@trf3.jus.br), impreterivelmente, até o horário designado para o seu início. Eventual manifestação será repassada pela Subsecretaria, por correio eletrônico, aos Gabinetes.

Art. 6º. Até o encerramento das votações da sessão virtual, os integrantes da Seção procederão ao lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista e votos.

§ 1º - As declarações de voto, voto condutor e acórdão deverão ser inseridos no GEDPRO ou PJE até 5 (cinco) dias úteis após o término da sessão virtual.

§2º - Vencido o Relator, lavrará o acórdão o Desembargador Federal que, por primeiro, for vencedor, observada a ordem de antiguidade (a seguir do Relator).

§3º - A não manifestação de integrante da Seção, até o fim da sessão virtual, será entendida como adesão integral ao voto do Relator.

§4º - Os adiamentos e retiradas de pauta serão requeridos até o término da sessão virtual.

§5º - Nos casos de impedimento ou suspeição, a Subsecretaria fará a respectiva anotação no espelho de pauta.

Art. 7º. A não participação de integrante da Seção deverá ser comunicada, por correio eletrônico, à Subsecretaria e aos demais Gabinetes, até o início da sessão virtual, às 14h.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**,
Desembargador Federal Vice Presidente, em 12/12/2017, às 18:28, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
3322148 e o código CRC 3FC60463.